

LEI MUNICIPAL

Nº2.094/2017



LOA/2018



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



PREFEITO DO MUNICÍPIO

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR

VICE- PREFEITO

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMIN. E REGUL. FUNDIÁRIA

SANDRO SILVA SECCORUN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

ELTON HUDSON BAZZI DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FARLEY DE OLIVEIRA XAVIER

SECRETÁRIO DE MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ALFREDO DE ALMEIDA GENELHU NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

JOSÉ OLEGARIO DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUBI FERREIRA DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR E AÇÃO SOCIAL

ALESSANDRO MARTINS SANTOS

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E
TURISMO**

FABIO DA SILVA DO CARMO LOPES



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



EQUIPE DE ELABORAÇÃO:

Ivo Ferreira Machado

Leila Cristina de Oliveira



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 2.094/2017

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de PRESIDENTE MÉDICI para o Exercício de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI, EDILSON FERREIRA DE ALENCAR no uso das atribuições legais faz saber que o poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do *Município de Presidente Médici* para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I-** O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Entidades da administração direta;
- II-** O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos da administração direta.

CAPITULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total é estimada em **R\$ 46.055.478,41** (Quarenta e seis milhões, cinqüenta e cinco mil quatrocentos e



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

setenta e oito reais e quarenta e um centavos) e a despesa total é fixada em idêntico valor.

Art. 3º As Receitas são estimadas por Categoria Econômica segundo a origem dos recursos, conforme o disposto na legislação vigente.

Art. 4º A Receita é decorrente da arrecadação de tributos, transferência da União e Estado, outras receitas correntes e de convênios da União e Estado, na forma da Legislação vigente, está discriminada nos anexos integrantes desta lei.

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em **R\$ 33.332.663,38 (Trinta e três milhões trezentos e trinta e dois mil seiscentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos).**

II - no Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 12.722.815,03 (Doze milhões setecentos e vinte e dois mil oitocentos e quinze reais e três centavos).**

Art. 6º A Despesa total fixada por Funções, Poderes e Órgãos está definida nos anexos integrantes dessa lei, à conta de recursos próprios e vinculados, da administração direta e indireta, ficando plenamente assegurada as despesas fixadas para Reserva de Contingência.

Art. 7º O Poder Executivo, através da Contabilidade Geral, tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 8º Todas as despesas autorizadas nesta Lei e classificadas como de pessoal e encargos sociais, bem como as dotações consignadas para o pagamento de dívidas, não poderão ser remanejadas para outros grupos de despesa.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 9º Poderá o poder Executivo no curso da execução orçamentária, respeitada as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, desde que autorizado pelo Poder Legislativo, o que segue:

I - a abrir crédito adicional por superávit financeiro efetivamente apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

II - a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação em bases constantes, nas rubricas que comprovadamente seus valores excedam as previsões constantes da presente lei, de conformidade com o disposto no inciso III, § 3º da Lei Federal 4.320/64;

III - remanejar, transpor e transferir recursos, conforme dispostos no art.3, Incisos IX, X, XI Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017.

IV - os recursos orçamentários previsto no orçamento vigente do poder legislativo, que não estiverem de acordo com os repasses financeiros do poder Executivo Municipal só poderão ser Suplementados ou Suprimidos por Lei específica.

Parágrafo Único. A título de reforço de dotação orçamentária existente o Poder Executivo fica autorizado a:

I - a abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotações, até o montante de **20% (vinte por cento)** do orçamento vigente, observado o disposto no inciso I do artigo 7º e inciso III do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

II - a utilizar os recursos orçados da rubrica reserva de contingência, no montante equivalente a até 1,5% (Um e meio por cento) da receita corrente líquida do exercício 2018, os quais serão destinados a atender as despesas com eventos contingentes e de risco e contrapartida de convênios que venham a ser celebrados e despesa com pessoal caso haja necessidade.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 No curso do exercício orçamentário fica estabelecido que:

I - os recursos financeiros para contrapartida terão prioridades sobre as demais ações governamentais, dentro das respectivas unidades orçamentárias, com exceção das despesas com pessoal;

II- os recursos financeiros do Fundo Municipal de saúde serão movimentados em conta específica, sendo vedada a sua aplicação, mesmo que temporário, em ação que não seja própria de área de saúde;

III - as despesas de exercícios anteriores a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal somente poderão ser pagas depois de realizadas auditoria pelo órgão de Controle Interno.

IV - O Poder Executivo depositará mensalmente a título de pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações diretas e indiretas, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, em conta criada para tal fim, de 1/12(um doze avos) do valor correspondente a 1% da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, nos termos do "caput" do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Fazenda ficará responsável pela alocação de recursos em funcional programática específica. Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês de competência em conta especial, ficando limitado a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A Assessoria de Planejamento e Orçamento no prazo de vinte dias da publicação da Lei Orçamentária divulgará os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos com os valores fixados na forma do disposto no artigo 2º desta Lei.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os quadros de detalhamento da despesa, referente ao Poder Legislativo, serão elaborados na forma defendida no "caput" deste artigo, e aprovados por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12 A utilização das dotações com origem de recursos em convênios fica condicionada a celebração dos instrumentos, estando assegurado o montante necessário a contrapartida.

Art. 13 Integram esta lei os seguintes anexos: **I, II, III, IV e V.**

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Junior, 11 de dezembro de 2017.


EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito